



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 4 de março de 2015



Série

Número 39

Sumário

**CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DE SOL
CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DE SOL E ASSOCIAÇÃO DE
DESPORTOS E NATUREZA**

Contrato n.º 180/2015

Celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

**CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DE SOL E ASSOCIAÇÃO
DESPORTIVA PONTASSOLENSE**

Contrato n.º 181/2015

Celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

**CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DE SOL E CLUBE DE TÊNIS DE
MESA DA PONTA DO SOL**

Contrato n.º 182/2015

Celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Édito n.º 7/2015

Projeto apresentado pela sociedade denominada Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. para o estabelecimento de uma linha aérea a 6,6 KV, com 0,671 Km de comprimento, de ligação entre o Posto de Transformação CL-CL-029 Caldeira I e o novo Posto de Transformação no Sítio da Caldeira, município de Câmara de Lobos.

CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DE SOL

Segunda

CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DE SOL E A ASSOCIAÇÃO DE
DESPORTOS E NATUREZA**Contrato n.º 180/2015**Contrato-programa entre a Câmara Municipal da Ponta de
Sol e a Associação de Desportos e Natureza

Entre:

Primeira outorgante: Câmara Municipal de Ponta do Sol, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui David Pita Marques Luís, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 29 de janeiro de 2015.

E

Segunda Outorgante: Associação de Desportos e Natureza, NIF 513100539, com sede na Estrada de Santo António, n.º 6, freguesia e concelho de Ponta do Sol, representada pelo Jorge Manuel Silva Pita Lobo, na qualidade de Presidente da Associação e Filipa Marlene Abreu Silva na qualidade de Vice-Presidente.

Considerando que:

- O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- As atribuições dos municípios no domínio do desporto, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- Que é da competência da Câmara Municipal em coordenação com outras entidades fomentar e dinamizar as atividades desportivas;
- A 29 de janeiro de 2015, Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a com cessão de apoio à Associação de Desportos e Natureza;

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam, o presente contrato-programa, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira

- Pelo presente documento, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante apoio financeiro.
- A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa assegurar as atividades constantes do plano de atividades, nomeadamente:
 - Torneios de Madeirabol e Futvolei;
 - Outras atividades desportivas e recreativas para a população em geral.

O presente contrato-programa tem início no dia imediato à sua assinatura e finda a trinta e um de dezembro de 2015.

Terceira

- As verbas que integram o presente contrato-programa estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol.
- A despesa inerente a este contrato-programa será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: SO/040701 compromisso n.º 322/2015.

Quarta

- A primeira outorgante concederá à segunda outorgante um apoio financeiro de €9.350,00 (nove mil trezentos e cinquenta euros).
- A atribuição dos €9.350,00 (nove trezentos e cinquenta mil euros), será disponibilizada pela primeira à segunda outorgante da seguinte forma: €850,00 em fevereiro de 2015; €850,00 em março de 2015; €850,00 em abril de 2015; €850,00 em maio de 2015; €850,00 em junho de 2015; €850,00 em julho de 2015; €850,00 em agosto de 2015; €850,00 em setembro de 2015; €850,00 em outubro de 2015; €850,00 em novembro de 2015; €850,00 em dezembro de 2015.

Quinta

É da exclusiva responsabilidade da segunda outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente contrato-programa.

Sexta

- Na vigência do presente contrato-programa, a segunda outorgante está incumbida de remeter relatórios escritos trimestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente contrato.
- Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pela segunda outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.
- É igualmente da responsabilidade da segunda outorgante a apresentação do relatório de contas anual e atividades à primeira outorgante.

4. A segunda outorgante deverá manter um *dossier* financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
5. A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio.

Sétima

O incumprimento, pela segunda outorgante, de algum dos termos constantes do presente contrato-programa à segunda outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula quarta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da primeira outorgante à segunda outorgante.

Oitava

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Feito e assinado, em duplicado, aos 20 de fevereiro de 2015, ficando cada parte com um exemplar.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, O Presidente da Câmara Municipal da Ponta de Sol, Rui David Pita Marques Luís

O SEGUNDO OUTORGANTE, O Presidente da Associação, Jorge Manuel Silva Pita Lobo, e a Vice-Presidente Filipa Marlene Abreu Silva

CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DE SOL E A ASSOCIAÇÃO
DESPORTIVA PONTASSOLENSE

Contrato n.º 181/2015

Contrato-Programa entre a Câmara Municipal da Ponta de Sol e a Associação Desportiva Pontassolense

Entre:

Primeira Outorgante: Câmara Municipal de Ponta do Sol, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui David Pita Marques Luís, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 29 de janeiro de 2015.

E

Segunda Outorgante: Associação Desportiva Pontassolense, NIF 511014082, com sede na Rua Príncipe D. Luís, n.º 8, freguesia e concelho de Ponta do Sol, representada pela Comissão de Gestão, composta por Luís Miguel da Silva Ribeiro, João Orlando Ramos Sousa e João Norberto da Silva Pita.

Considerando que:

- a) O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- c) As atribuições dos municípios no domínio do desporto, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- d) Que é da competência da Câmara Municipal em coordenação com outras entidades fomentar e dinamizar as atividades desportivas;
- e) A 29 de janeiro de 2015, Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio à Associação Desportiva Pontassolense;

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam, o presente contrato-programa, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira

1. Pelo presente documento, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante apoio financeiro.
2. A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa assegurar as atividades constantes do plano de atividades da segunda outorgante, nomeadamente:
 - a) Futebol: escolinhas, infantis, iniciados, juvenis, juniores e veteranos;
 - b) Continuação do trabalho desenvolvido pelas seções de Badminton, Futsal e Bilhar;
 - c) Disponibilizar as viaturas da Associação Desportiva Pontassolense, desde que possível para as atividades realizadas pela Câmara Municipal de Ponta do Sol.

Segunda

O presente contrato-programa tem início no dia imediato à sua assinatura e finda a trinta e um de dezembro de 2015.

Terceira

1. As verbas que integram o presente contrato-programa estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol.
2. A despesa inerente a este contrato-programa será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: SO/040701, compromisso n.º 321/2015.

Quarta

1. A primeira outorgante concederá à segunda outorgante um apoio financeiro de €67.000,00 (sessenta e sete mil euros).

2. A atribuição dos €67.000,00 (sessenta e sete mil euros), será disponibilizada pela primeira à segunda outorgante em onze prestações:
 €6.090,00 em fevereiro de 2015;
 €6.090,00 em março de 2015;
 €6.090,00 em abril de 2015;
 €6.090,00 em maio de 2015;
 €6.090,00 em junho de 2015;
 €6.090,00 em julho de 2015;
 €6.090,00 em agosto de 2015;
 €6.090,00 em setembro de 2015;
 €6.090,00 em outubro de 2015;
 €6.090,00 em novembro de 2015;
 €6.100,00 em dezembro de 2015.

Quinta

É da exclusiva responsabilidade da segunda outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente contrato-programa.

Sexta

1. Na vigência do presente contrato-programa, a segunda outorgante está incumbida de remeter relatórios escritos quadrimestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente contrato.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pela segunda outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.
3. É igualmente da responsabilidade da segunda outorgante a apresentação do relatório de contas anual e atividades à primeira outorgante.
4. A segunda outorgante deverá manter um *dossier* financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
5. A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar a correta aplicação do apoio.

Sétima

O incumprimento, pela segunda outorgante, de algum dos termos constantes do presente contrato-programa à segunda outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à primeira outorgante da

totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula quarta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à data da notificação da primeira outorgante à segunda outorgante.

Oitava

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Feito e Assinado, em duplicado, aos 20 de fevereiro de 2015, ficando cada parte com um exemplar.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, O Presidente da Câmara Municipal da Ponta de Sol, Rui David Pita Marques Luís

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva Pontassolense, representada pela Comissão de Gestão, composta por Luís Miguel da Silva Ribeiro, João Orlando Ramos Sousa e João Norberto da Silva Pita

CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DE SOL E O CLUBE DE TÊNIS DE MESA DA PONTA DO SOL

Contrato n.º 182/2015

Contrato-Programa entre a Câmara Municipal da Ponta de Sol e o Clube De Ténis De Mesa da Ponta Do Sol

Entre:

Primeira Outorgante: Câmara Municipal de Ponta do Sol, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui David Pita Marques Luís, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 29 de janeiro de 2015.

E

Segunda Outorgante: Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol, NIF 511084234, com sede na Rua Príncipe D. Luís, n.º 8, freguesia e concelho de Ponta do Sol, representada por João Evangelista Fernandes Varela Meneses na qualidade de Presidente da Direção da sobredita Associação.

Considerando que:

- a) O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- c) As atribuições dos municípios no domínio do desporto, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

- d) Que é da competência da Câmara Municipal em coordenação com outras entidades fomentar e dinamizar as atividades desportivas;
- e) A 29 de janeiro de 2015, Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio ao Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol;

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam, o presente contrato-programa, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira

1. Pelo presente documento, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante apoio financeiro.
2. A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa assegurar as atividades constantes do plano de atividades da segunda outorgante, nomeadamente:
 - a) Continuar o trabalho desenvolvido nos escalões de formação;
 - b) Disponibilizar a viatura do Clube de Ténis de Mesa da Ponta, desde que possível, para atividades realizadas pela Câmara Municipal de Ponta do Sol;
 - c) Realizar um torneio de ténis de mesa, patinagem e trampolim.

Segunda

O presente contrato-programa tem início no dia imediato à sua assinatura e finda a trinta e um de dezembro de 2015.

Terceira

1. As verbas que integram a presente concessão estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol.
2. A despesa inerente a este contrato-programa será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: SO/040701, compromisso n.º 320/2015

Quarta

1. A primeira outorgante concederá à segunda outorgante um apoio financeiro de €21.000,00 (vinte e um mil euros).
2. A atribuição dos €21.000,00 (vinte e um mil euros), será disponibilizada pela primeira à segunda outorgante em onze prestações:
 - €1.909,00 em fevereiro de 2015;
 - €1.909,00 em março de 2015;
 - €1.909,00 em abril de 2015;
 - €1.909,00 em maio de 2015;
 - €1.909,00 em junho de 2015;
 - €1.909,00 em julho de 2015;
 - €1.909,00 em agosto de 2015;
 - €1.909,00 em setembro de 2015;
 - €1.909,00 em outubro de 2015;
 - €1.909,00 em novembro de 2015;
 - €1.910,00 em dezembro de 2015.

Quinta

É da exclusiva responsabilidade da segunda outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente contrato-programa.

Sexta

1. Na vigência do presente contrato programa, a segunda outorgante está incumbida de remeter relatórios escritos quadrimestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente contrato-programa.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pela segunda outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.
3. É igualmente da responsabilidade da segunda outorgante a apresentação do relatório de contas anual e atividades à primeira outorgante.
4. A segunda outorgante deverá manter um *dossier* financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
5. A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio.

Sétima

O incumprimento, pela segunda outorgante, de algum dos termos constantes do presente contrato-programa à segunda outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula quarta do presente contrato programa, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da primeira outorgante à segunda outorgante.

Oitava

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato-programa é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Feito e assinado, em duplicado, aos 20 de fevereiro de 2015, ficando cada parte com um exemplar.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, O Presidente da Câmara Municipal da Ponta de Sol, Rui David Pita Marques Luís

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube de Ténis de Mesa da Ponta, Presidente da Direção, João Evangelista Fernandes Varela Meneses

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

DIREÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Édito n.º 7/2015

Processo n.º 002/2015/IE.SP.L

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia (Direção dos Serviços da Energia), sita à Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, N.º 23, 9000-054 Funchal e na Secretaria da Câmara Municipal de Câmara de Lobos todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a

contar da publicação deste édito no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), o projeto apresentado pela Empresa de Eletricidade da Madeira, para o estabelecimento de uma linha aérea a 6,6 KV, com 0,671 Km de comprimento, de ligação entre o Posto de Transformação CL-CL-029 Caldeira I e o novo Posto de Transformação no Sítio da Caldeira, concelho de Câmara de Lobos.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia ou na Secretaria da referida Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia, 26 de fevereiro de 2015.

A DIRETORA REGIONAL, Isabel Catarina Jesus Abreu Rodrigues

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €2,44 (IVA incluído)